



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2.399 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 07 / 11 / 20 22
mdreira
Assinatura do Servidor

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS E
PROCEDIMENTOS PARA O
REGISTRO, CONTROLE,
INVENTÁRIO E DEPRECIÇÃO DE
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE PEDRO
TEIXEIRA/MG.”

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art.44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira,

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas administrativas visando ao controle da movimentação patrimonial dos bens móveis permanentes e imóveis pertencentes à administração direta do Município.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Para fins deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Cessão: Transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

II - Depreciação: Diminuição parcelada do valor dos elementos, referente aos bens do ativo imobilizado decorrentes do desgaste pelo uso, da ação da natureza ou da obsolescência normal dos ativos imobilizados sendo as máquinas, veículos, móveis, imóveis e instalações da empresa.

III - Doação: Transferência por liberalidade dos bens ou vantagens do patrimônio de uma pessoa para outra que os aceita.

IV - Incorporação: Ato pelo qual bens do patrimônio público passam a contribuir para a formação ou integralização do capital da entidade pública.

V - Inventário Físico: Instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do acervo patrimonial em cada Unidade Gestora, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da Unidade, bem como o saneamento do acervo.

VI - Método das Quotas Constantes: Este método considera que depreciação ocorre à taxa constante ao longo do tempo de vida útil do bem, ou seja, a quota de depreciação será a divisão do total a depreciar pelo número de anos de vida útil do bem.

VII - Reavaliação: É a técnica de atualização dos valores dos bens, por meio do preço de mercado, fundamentada em laudos técnicos ou avaliações por comissão especialmente constituída, onde a diferença entre o valor originalmente registrado e o valor reavaliado deve ser registrado no patrimônio, ocorrendo assim superveniência ativa.

VIII - Tombamento: Ato de reconhecimento do valor de um bem, que o transforma em patrimônio oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando-se em conta sua função social.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

IX - Transferência: Constitui na mudança da responsabilidade pela guarda e conservação de um bem permanente.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará Comissão de Inventário, mediante portaria, formada por três servidores, sendo no mínimo dois deles do quadro permanente.

Art. 4º. São deveres do responsável pela guarda dos bens móveis patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

I - conferir e assinar o Termo de Responsabilidade de acordo com o Anexo I que relaciona os bens sob sua guarda.

II - quando necessário, solicitar via ofício um representante do Setor de Almojarifado e Patrimônio, para proceder in loco o tombamento de bens recebidos em doação ou cessão.

III - informar ao Setor de Almojarifado e Patrimônio a existência de bens ociosos ou inservíveis em seu local de trabalho, para as providências devidas.

IV - promover a imediata comunicação de eventos relacionados a extravio de bens quanto a furto, roubo, movimentações não autorizada, ao Secretário Municipal de Administração e Setor de Almojarifado e Patrimônio.

V - cuidar da conservação dos bens móveis, solicitando a sua manutenção sempre que necessário, verificando sempre se as plaquetas de tombamento



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

encontram-se bem afixadas no bem, especialmente ao voltarem da manutenção.

VI – solicitar ao Setor de Almojarifado e Patrimônio qualquer movimentação dos bens móveis permanentes, por troca ou transferência para que se atualize permanentemente o relatório de bens sob a responsabilidade administrativa dos titulares dos setores e secretarias.

VII - comunicar via ofício ao responsável pelo Setor de Almojarifado e Patrimônio qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados, assim como quando houver o descolamento de plaquetas.

VIII - zelar pela guarda dos bens armazenados, observando as normas de estocagem, segurança e prevenção.

Art. 5º. Aos Usuários dos Bens Patrimoniais compete:

I - zelar pelo bom uso dos bens.

II - comunicar, antecipadamente, ao responsável pela guarda do bem qualquer situação que necessite de movimentação, transferência e manutenção.

Art. 6º. Do Setor de Almojarifado e Patrimônio compete:

I - efetuar o tombamento dos bens móveis tão logo receba os dados por meio do sistema integrado com a Serviço de Contabilidade, registrando suas características, conta contábil e seu histórico no aplicativo operacional disponibilizado pela Administração.

II - ao fazer o registro, o Setor de Almojarifado e Patrimônio deverá classificar o bem em uma categoria de depreciação, por meio da tabela de vida útil e taxa de depreciação, estabelecida no anexo II desta Lei.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

III - providenciar emplaquetamento e identificação de todos os materiais permanentes e equipamentos, de acordo com o tombamento e em consonância com a numeração sequencial.

IV - manter em arquivo próprio todos os documentos referentes à entrada, movimentação e baixa de bens.

V - manter atualizado o registro de tombamento, de maneira que informe todos os materiais permanentes e equipamentos em uso em cada Secretaria e Setor.

VI - manter relação atualizada dos agentes, contendo nome e demais dados que forem necessários para efetivo controle dos responsáveis pela guarda dos bens.

VII - providenciar baixas de Termos de Responsabilidade e emissão de novos termos nos casos de transferência de equipamentos de um setor e secretaria para outro.

VIII - controlar e fiscalizar o cumprimento das normas sobre guarda, conservação e utilização de equipamentos, móveis e demais bens patrimoniais.

IX – orientar os responsáveis pela guarda dos bens armazenados, observando as normas de estocagem, segurança e prevenção.

X - proceder ao levantamento do inventário físico do patrimônio ao final de cada exercício, ou quando solicitado.

XI - encaminhar relatórios periódicos, quando necessário, dos bens adquiridos e dos baixados no período, para o Serviço de Contabilidade.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

XII - em caso de movimentação dos bens, por manutenção, expedir Nota de Movimentação dos mesmos, caracterizando o bem, o responsável pela guarda e o responsável pela manutenção.

Art. 7º. À Comissão de Avaliação Patrimonial compete:

I - promover a localização física de todos os bens patrimoniais cadastrados pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio, de acordo com local, número de tombamento, responsável pela guarda, entre outros.

II - comunicar ao Secretário Municipal de Administração quando da identificação de bens móveis permanentes não tombados, para que sejam tomadas providências cabíveis, ensejando até Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, quando for o caso.

III - classificar bens passíveis de disponibilidade de uso, relacionando-os e dando conhecimento aos vários segmentos da administração, para possível transferência.

IV - emitir relatório final ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para o Controle Interno do Município, acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio quanto ao controle e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas.

V - arbitrar sobre valor de tombamento quando requisitado em caso de incorporação de bens.

Art. 8º. Ao Serviço de Contabilidade compete:

I - realizar os devidos registros contábeis dos valores referentes aos bens, no tocante à aquisição, depreciação e reavaliação.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 9º. Ao Controle Interno do Município compete:

I - verificar em qualquer ocasião e sem aviso prévio, se a localização, a conservação e a responsabilidade pela guarda dos bens, bem como a identificação, marcada em cada um deles, correspondem aos dados registrados.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Sessão I

Do Ingresso dos Bens Patrimoniais

Art. 10. Quando por Aquisição:

I - o processo de compra deverá obedecer às exigências dispostas na Lei nº 8.666/1993.

II – ao ingressar um bem patrimonial, em qualquer setor e secretaria que tenha solicitado a compra, o responsável pelo recebimento do bem deverá comunicar o fato ao Setor de Almojarifado e Patrimônio que atestará no verso da Nota Fiscal, identificará o local em que se encontra o bem e providenciará o processo de tombamento.

III - no ato do lançamento da liquidação da compra no Sistema Contábil, o Serviço de Contabilidade deverá encaminhar ao Setor de Almojarifado e Patrimônio, documentação hábil para regular incorporação do bem no acervo - cópia da Nota Fiscal e cópia da Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

IV - os bens patrimoniais que tenham ingressado por aquisição, deverão ser tombados tão logo o Setor de Almoarifado e Patrimônio receber a documentação advinda do Serviço de Contabilidade.

V - o Setor de Almoarifado e Patrimônio de posse da cópia da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios do ingresso de novo bem, após fazer a incorporação no sistema de bens patrimoniais do Município, deverá arquivar os documentos em pasta própria, que ficará sob a guarda do setor.

VI - para efeito de identificação e inventário, os bens móveis receberão números próprios de registro patrimonial.

VII - a plaqueta de patrimônio deve ser afixada em local de fácil acesso, para a correta identificação dos bens patrimoniais.

VIII - o número dado a um bem é certo e definitivo não podendo ser aproveitado, ainda que o mesmo seja baixado do acervo.

IX - o registro patrimonial dos bens móveis far-se-á de forma analítica, contendo a indicação dos elementos necessários à sua caracterização, bem como os agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

X - no caso de perda das plaquetas, o detentor deverá comunicar ao Setor de Almoarifado e Patrimônio

XI - o modelo do Termo de Transferência Patrimonial de acordo com anexo III deverá ser solicitado ao Setor de Almoarifado e Patrimônio, caso a secretaria e setor não disponha deste.

XII - por meio do Termo de Transferência Patrimonial, o Setor de Almoarifado e Patrimônio deverá alterar no sistema de patrimônio a responsabilidade pela guarda do bem.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

§ 1º Quando ocorrer substituições do responsável pela guarda dos bens móveis patrimonial, deverá ser comunicado por memorando ou ofício a relação dos bens com códigos e descrição ao(a) Secretário(a) da Pasta, quando for o caso, e ao Setor de Almojarifado e Patrimônio sobre a conferência dos bens móveis devidamente assinada pelo sucessor, Secretário(a) da Pasta ou a quem for designado para a emissão do novo Termo de Responsabilidade.

§ 2º - Toda transferência de bens patrimoniais deverá ter o conhecimento do Secretário da Pasta e a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Quando por Cessão:

I - o ingresso no sistema de patrimônio da administração deverá conter dados como: termo de cessão; condições estabelecidas; finalidade; prazo para o cumprimento, quando houver; além das características do bem.

Art. 12. Quando por Doação:

I - os processos de aquisição de bens móveis por doação devem ser iniciados com a formalização do Termo de Doação, que será firmado pelo doador e pelo Chefe do Poder Executivo com o conhecimento do Secretário da Pasta.

II - a incorporação de material permanente oriundo de doação será feita com base no documento de origem, onde deverá constar a descrição quantitativa e qualitativa do material.

Art. 13. Quando por Incorporação:

I - quando não for possível a identificação da origem dos recursos de um bem que se encontre, a pelo menos dois anos, no acervo do setor ou secretaria, deverá ser realizada avaliação pela Comissão de Patrimônio, para arbitrar o valor de tombamento.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

II - para tanto, deverá ser o processo formalizado e arquivado junto ao Setor de Almojarifado e Patrimônio.

Art. 14. Do Ingresso de Bem Imóvel:

I - os bens imóveis serão cadastrados pelo Setor de Almojarifado e Patrimônio considerando o seu valor de aquisição ou de construção.

II - o Setor de Almojarifado e Patrimônio deverá arquivar cópia do Termo de Recebimento Definitivo de Obra e/ou Escritura Pública.

III - o ingresso de bens imóveis por meio de processo de aquisição deverá conter: escritura do imóvel, certidão de registro do imóvel, projeto arquitetônico, quando edificações; e nota de empenho, quando for o caso.

IV - de posse deste processo, o Setor de Almojarifado e Patrimônio procederá o registro no sistema de patrimônio, atribuindo a todo bem patrimonial imóvel seu número de registro patrimonial.

Sessão II

Do Controle Patrimonial

Art. 15. O Setor de Almojarifado e Patrimônio deverá manter um Sistema de Controle de bens móveis e imóveis evidenciando de forma clara e objetiva, a especificação correta do bem em linguagem padronizada, o valor histórico ou de avaliação, o nome atualizado do responsável pelo bem e outros elementos porventura cabíveis.

Art. 16. O aplicativo operacional utilizado como gerenciador de banco de dados, deve permitir acesso ágil às informações, bem como a centralização



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

dessas informações de modo a oferecer a possibilidade de consultas gerais acerca dos bens permanentes do âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 17. Para realização de seus trabalhos o Setor de Almoarifado e Patrimônio se utilizará de sistema informatizado que conterà:

I - Registro de bem patrimonial - Tombamento.

Parágrafo único. Todos os bens patrimoniais ingressados deverão ser cadastrados no sistema de patrimônio, observando os seguintes procedimentos de tombamento:

a) cadastramento de documentos, onde serão informados os dados referentes à origem dos recursos e a origem dos bens, citando a modalidade de tombamento por compra, doação ou cessão.

b) cadastramento de itens, onde serão registrados os itens que compõem o documento, contendo especificações completas do bem informando a marca, modelo e especificações.

c) distribuição de bens, contendo a atribuição de um número patrimonial ao bem, assim como a vinculação desse bem a um local de guarda.

d) geração de Termos de Responsabilidade – impressão, assinatura, exposição no local onde se encontra e arquivamento.

II - Termo de Responsabilidade Patrimonial;

Parágrafo único. Os Termos de Responsabilidade serão emitidos sempre que ocorrer tombamento de bens; mudança de responsável pela guarda de bens; mudança de localização de bens ou renovação anual:

a) os Termos de Responsabilidade devem ser emitidos pelo Setor de Almoarifado e Patrimônio, em duas vias e assinados pelo responsável pela guarda e conservação do bem, sendo uma via arquivada no Setor de



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Almoxarifado e Patrimônio e a outra será destinada para o setor ou secretaria onde os bens estiverem alocados.

b) todo bem patrimonial estará sempre sob a guarda de um único responsável, mesmo que dele se utilize mais de uma pessoa; atribuindo-se a responsabilidade pela guarda do bem, e pelo acionamento das providências para sua conservação e manutenção, quando necessária.

c) a responsabilidade pela guarda de um bem, sempre que possível, deve ser exercida por quem dele se utiliza.

d) o Município poderá mediante processo administrativo disciplinar, aplicar penalidade ao servidor público que dilapidar o patrimônio público.

III - Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais;

a) é expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais, sem a anuência ou controle por parte do Setor de Almoxarifado e Patrimônio, homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; sendo toda e qualquer movimentação de bens, incluindo mudança de salas, setores e secretarias, precedida de autorização e acompanhamento do patrimônio.

b) a movimentação ou transferência de bens móveis entre as várias unidades do mesmo órgão será processada mediante o preenchimento da solicitação de transferência de bens, em duas vias, devendo ser assinada pelo setor ou secretaria solicitante, com destino ao patrimônio.

c) o Setor de Almoxarifado e Patrimônio de posse da solicitação de transferência de bens providenciará a entrega do bem ao setor ou secretaria solicitante, juntamente com o respectivo termo de responsabilidade.

d) deverá ser emitido novo Termo de Responsabilidade tanto para o novo local de guarda do bem, quanto para o local de onde o bem foi transferido.

e) no caso de transferência de bem móvel de uma localização para outra, entre unidades do mesmo órgão, o bem transferido conservará o número de origem.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

f) A saída de bens permanentes em virtude de conserto deverá acompanhar o Termo de Reparo Patrimonial, conforme anexo V deste Decreto.

g) O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio municipal quando verificado furto, extravio, sinistro, alienações, sucateamento e outros, devendo ser feito por meio do Termo de Baixa, conforme Anexo IV deste Decreto, emitido e arquivado pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

Sessão III

Do Inventário Físico

Art. 18. O inventário realizado para conferência física dos bens patrimoniais deve:

- a) confirmar a atribuição da carga e a localização dos bens.
- b) manter atualizado o controle dos bens e seus registros.
- c) apurar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade.

Art. 19. Os inventários físicos dos bens permanentes, elaborados pela comissão de patrimônio, constituída por meio de portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deverão ser realizados nas seguintes situações:

a) Anual: destinado a comprovar a quantidade dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício – constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício por tombamentos, depreciação, reavaliação, baixas e transferências.

b) Inicial: realizado quando da criação de uma unidade, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

c) De transferência de responsabilidade: realizado quando da mudança do dirigente de uma unidade ou mudança do Chefe do Poder Executivo Municipal.

d) De Extinção ou Transformação: realizado quando da extinção ou transformação de uma unidade.

e) Eventual: realizado em qualquer época, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. Quando da observação da ocorrência de bens não inventariados, ou ainda dá não localização física dos bens listados, a comissão de patrimônio deverá enviar comunicado por escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que ele tome as providências cabíveis, podendo ser aberto Processo Administrativo ou Sindicância.

Art. 21. Para qualquer modalidade de inventário, a comissão responsável pela sua realização deve observar para o fato de que todo bem em uso necessita estar sob a responsabilidade do seu usuário.

Sessão IV Da Depreciação

Art. 22. No ato do tombamento do bem, o mesmo deve ser classificado em uma categoria de taxa anual de depreciação, que deverá ser oferecida pelo aplicativo operacional, observando parâmetros e índices admitidos em norma, laudo técnico específico ou avaliação de comissão especialmente constituída.

Art. 23. A taxa anual de depreciação deverá ser fixada em função do prazo durante a vida útil do bem.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 24. Sem prejuízo da utilização de outros métodos de cálculo dos encargos da depreciação, deve ser adotado:

- a) o método das quotas constantes.

Art. 25. A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos.

Art. 26. De acordo com Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n. 1136/08, os bens que não estão sujeitos ao regime de depreciação são:

a) bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros.

b) bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada.

c) animais que se destinam à exposição e à preservação.

d) terrenos rurais e urbanos.

Art. 27. A depreciação dos bens deverá ser realizada pelo sistema de controle patrimonial, seguindo os seguintes critérios de classe, tipo do bem, tipo de depreciação, vida útil, percentual residual, percentual de depreciação e método de depreciação:

ANEXO II:

CLASSE	TIPO DE BEM	TIPO DE DEPRECIAÇÃO	VIDA ÚTIL (MESES)	PERCENTUAL RESIDUAL	PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO	MÉTODO DE DEPRECIAÇÃO
Terrenos	Bens Imóveis	Não depreciável	0	0,00%	0,00%	-
Veículos	Bens Móveis	Depreciação	120	10,00%	10,00% ao Ano	Cotas Constantes
Móveis e Utensílios	Bens Móveis	Depreciação	120	10,00%	10,00% ao Ano	Cotas Constantes



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Equipamento de Informática e Escritório	Bens Móveis	Depreciação	60	10,00%	20,00% ao Ano	Cotas Constantes
Edificações	Bens Imóveis	Depreciação	360	15,00%	3,33% ao Ano	Cotas Constantes
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	Bens Imóveis	Depreciação	120	10,00%	20,00% ao Ano	Cotas Constantes
Equipamentos para Áudio, Vídeo, Foto e Som	Bens Móveis	Depreciação	120	10,00%	10,00% ao Ano	Cotas Constantes
Máquinas e Ferramentas	Bens Móveis	Depreciação	120	10,00%	10,00% ao Ano	Cotas Constantes
Equipamentos de Agropecuária	Bens Móveis	Depreciação	180	10,00%	6,67% ao Ano	Cotas Constantes
Equipamentos Médicos e Odontológicos	Bens Móveis	Depreciação	120	10,00%	10,00% ao Ano	Cotas Constantes
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	Bens Móveis	Depreciação	120	10,00%	10,00% ao Ano	Cotas Constantes
Máquinas e Equipamentos Industriais	Bens Móveis	Depreciação	240	10,00%	10,00% ao Ano	Cotas Constantes
Equipamentos Hidráulicos	Bens Móveis	Depreciação	120	10,00%	10,00% ao Ano	Cotas Constantes
Bens	Bens	Não depreciável	0	0,00%	0,00%	-



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Culturais e Antiguidades	Móveis					
Material Bibliográfico	Bens Móveis	Depreciação	120	10,00%	10,00% ao Ano	Cotas Constantes
Instrumentos Musicais	Bens Móveis	Depreciação	96	10,00%	12,50% ao Ano	Cotas Constantes
Palcos e Instalações	Bens Móveis	Depreciação	144	10,00%	8,33% ao Ano	Cotas Constantes

§ 1º A padronização tem como função viabilizar as notas explicativas do balanço geral dos critérios adotados para a depreciação.

§ 2º Os métodos de depreciação, amortização e exaustão devem ser compatíveis com a vida útil e econômica do ativo e aplicados uniformemente.

Art. 28. O valor depreciado apurado anualmente deverá ser comunicado ao Serviço de Contabilidade para os devidos lançamentos contábeis.

Sessão V

Da Reavaliação dos Bens Patrimoniais

Art. 29. A determinação de reavaliar os bens será solicitada pelo Setor de Almojarifado e Patrimônio e será efetuada pela comissão de reavaliação de bens patrimoniais, nomeada por meio de portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. O Setor de Almojarifado e Patrimônio relacionará por unidade administrativa, no formulário relação de bens patrimoniais, os bens sob a responsabilidade de cada uma delas, de acordo com o relatório emitido pelo sistema de patrimônio.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 31. A comissão de reavaliação de bens patrimoniais, a vista de cada um dos bens patrimoniais e de acordo com os critérios estabelecidos, determinará o valor a ser reavaliado.

Art. 32. O ativo permanente sofrerá reavaliação depois de constatado pela comissão de reavaliação que o valor de mercado é superior ao valor líquido contábil.

Parágrafo único. Para definição do critério de reavaliação deve-se observar os seguintes fatores:

a) o sistema registra apenas um valor contábil, resultante das sucessivas conversões, prevalecendo uma reavaliação que deverá levar em conta dois fatores: o estado de conservação do bem e o preço de mercado do mesmo, que será apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios.

Para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro, expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Tabela Fipe.

b) sempre que se verificarem grandes reparações ou conservações de bens que aumentem o valor e o período de vida útil ou econômica dos mesmos, deverá tal fato ser comunicado ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio, para efeitos de registro.

c) quando a data do balanço, os elementos do ativo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registrado no Serviço de Contabilidade, devem ser objeto de amortização correspondente à diferença, se for previsível que a redução desse valor seja permanente.

Art. 33. Depois de efetuado o levantamento de reavaliação, será o processo encaminhado o Setor de Almoxarifado e Patrimônio que adotará as seguintes providências:



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

- a) extrair cópia das relações de reavaliação.
- b) informar o tombamento ao Serviço de Contabilidade para atualizar os registros.
- c) pelas relações de reavaliação atualizar os registros no sistema de patrimônio.
- d) arquivar as relações de reavaliação na pasta de responsáveis pela guarda de bens patrimoniais da respectiva unidade administrativa, na pasta do movimento do mês que ocorreu a reavaliação dos bens.

CAPÍTULO IV

Das Considerações Finais

Art. 34. Todos os bens móveis permanentes e bens imóveis serão cadastrados no sistema patrimonial, devendo ter controle individual.

Art. 35. Para o registro dos bens patrimoniais móveis o Setor Patrimônio observará os critérios utilizados pelo Serviço de Contabilidade para caracterizá-lo como ativo permanente.

Art. 36. Todo servidor público poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento do bem que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer bem, esteja ou não sob sua guarda.

Art. 37. O Setor de Almojarifado e Patrimônio providenciará o ajuste do termo de responsabilidade dos bens quando ocorrer exoneração ou destituição de servidores responsáveis por bens patrimoniais.

Art. 38. O servidor público que descumprir as disposições deste Decreto ficará sujeito à responsabilização administrativa.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Teixeira/MG, 07 de novembro de 2022.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Anexo II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA/MG

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Setor:	Sub-setor:	Localização:
---------------	-------------------	---------------------

Nº Patrimônio	Descrição detalhada (tamanho, marca, modelo, cor, etc.)	Estado de Conservação Excelente, Bom, Ruim

Declaro que os bens patrimoniais acima especificados estão sob minha responsabilidade, comprometendo-me a mantê-los em condições adequadas ao desenvolvimento normal dos trabalhos.

Pedro Teixeira/MG, _____ de _____ de 20____.

Responsável pela guarda:

Comissão de Patrimônio: Portaria nº ____/20____.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

CEDENTE		
Setor:	Subsetor:	Localização:

RECEBEDOR		
Setor:	Subsetor:	Localização:

Nº Patrimônio	Descrição detalhada (tamanho, marca, modelo, cor, etc.)	Estado de Conservação Excelente, Bom, Regular ou Precário

Motivação:

Pedro Teixeira/MG, _____ de _____ de 20____.	
Cedente: _____	Recebedor: _____

Visto Patrimônio:	Data: ____/____/20____.	
Observações:		
1ª via: Gerência de Patrimônio	2ª via: Unidade recebedora	3ª via: Unidade cedente



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Anexo IV

TERMO DE BAIXA

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(is) abaixo especificado(s) foi(ram) baixado(s) do Patrimônio Municipal.

PLACA	DESCRIÇÃO	MOTIVO	VALOR	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Placa do Item	Descrição completa do item	Descrição do Motivo	Valor Atual	Descrição do Estado de Conservação	Descrição da Localização

TOTAL DE ITENS (Q): Quantidade de Itens

VALOR TOTAL (R\$): Valor Total dos Itens

Pedro Teixeira/MG, _____ de _____ de 20____.

SETOR DE ALMOXARIFADO E
PATRIMÔNIO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

ANEXO V

TERMO DE REPARO DE BEM PATRIMONIAL

Autorizamos, através do presente, o Sr. (Sra.) XXXX representante da Empresa XXXXX situada no endereço XXXXX, Bairro XXXXX, fone (xx) xxxxxxxx no Município de XXXXX, a retirar e transportar para efeito de reparo/manutenção o bem de propriedade do Município de Pedro Teixeira/MG pelo período de aproximadamente XX dias, até que o bem retorne recuperado ou não ao Setor de Almojarifado e Patrimônio:

Plaqueta	Descrição do Bem	Observações

Pedro Teixeira / MG, ____ de ____ de 20 ____.

Setor Responsável

Empresa Prestadora do Serviço Patrimônio Municipal
